



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 50 /2011-SEC

Goiânia, 09 de MAIO de 2011.

Processo nº 3658686/2011

Aos Magistrados Diretores do Foro

Assunto: Orientação para que os Cartórios Extrajudiciais, no exercício de suas atividades, atuem com o rigor necessário com o fito de evitar fraudes à Previdência Social.

Senhor (a) Juiz (a):

Solicito a V. Exa. que recomende ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca, maior rigor e atenção na prática cotidiana dos atos cartorários.

Para esse mister, encaminho a V. Exa. cópias do Despacho nº 961/2011, do Ofício nº 36/2011-DPREV/CGPFAZ/DIREX/DPF, referente ao ofício nº 001/2011 – DELEPREV/DREX/SR/DPF/PA e da Informação CINSP nº 112/2011.

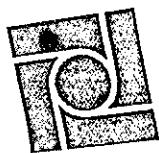
Faço constar no presente expediente o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional, qual seja, www.tjgo.jus.br, acessar o link corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir046jms



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3658686/2011 - Brasília
Nome : Serviço Público Federal MJ Departamento de Polícia Federal
Assunto : Faz Comunicação

DESPACHO Nº 961 /2011.

Acolho o Parecer nº 225/2011 (fs. 16/17), determinando a expedição de ofício circular a todos os diretores de foro do Estado para que orientem os cartórios extrajudiciais submetidos à sua circunscrição judiciária a procederem com maior rigor e atenção em sua prática cotidiana, evitando-se crimes contra a Previdência Social. Mencionada comunicação deverá se fazer acompanhar de cópias dos documentos de fs. 4/8, da informação de fs. 12/15 e da prefalada peça opinativa.

Últimada a providência alinhada, cientifique-se o comunicante, Chefe da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários da Polícia Federal, sobre a conclusão destes autos, remetendo-lhe, via carta registrada, cópias do reportado parecer e deste despacho. Após, arquivem-se.

À Secretaria Executiva para diligenciar.

Goiânia, 29 de abril de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

DESP3658686/FRM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREX/CGPFAZ – DIVISÃO DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS
Ed. Sede/DPF – SAS Q. 06 Lotes 09/10, Brasília/DF – CEP 70.037-900
Fones: (61) 2024.8337 – Fax (61) 2024.8329

OFÍCIO Nº 36/2011- DPREV/CGPFAZ/DIREX/DPF

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador VITOR BARBOZA LENZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Av. Assis Chateaubriand, 195 – Setor Oeste
CEP : 74128-900 – Goiânia / GO

ASSUNTO: III Encontro da Região Norte de Forças-Tarefa Previdenciárias.

REFERENTE: Ofício nº 001/2011-DELEPREV/DREX/SR/DPF/PA.

Senhor Desembargador Presidente,

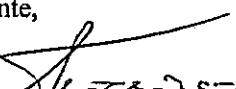
Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência documento sobre as conclusões do Encontro em epígrafe, o qual traz sugestões de medidas a serem adotadas por todos aqueles que atuam no combate a crimes contra a Previdência Social.

O mesmo foi redigido ao término do III Encontro da Região Norte de Forças-Tarefa Previdenciárias, o qual contou com a presença de Policiais Federais, Ministério Público Federal e Membros do Ministério da Previdência Social.

No que concerne ao apoio dos r. Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, se destaca o item 06 do citado expediente, onde constam sugestões e conclusões, nos quais se denota grande preocupação acerca de formas mais intensas no controle de registro de pessoas, tendo em vista que este serviço público tem sido usado de forma fraudulenta para a realização de crimes previdenciários.

Portanto, com base na grande colaboração que tem se desenvolvido entre as instituições integrantes desta grande Força-Tarefa, encaminho a Vossa Excelência o multicitado documento, para conhecimento das recomendações fruto do consenso deste proveitoso Encontro.

Atenciosamente,


ALEIR AMARAL TEIXEIRA

Delegado de Polícia Federal- Primeira Classe
Chefe da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários, em exercício
DPREV/CGPFAZ

Arq.: 14339
Data: 15/02/2011 15:19:28 - IMPRESSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
DELEPREV - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS

INCLUSO
SERÁ/COAD

Ofício nº 001/2011-DELEPREV/DREX/SR/DPF/PA

Belém/PA, 18 de janeiro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Rodrigo Carneiro Gomes
Chefe da DPREV/CGPFAZ/DIREX/DPF
Brasília/DF

Assunto: III Encontro da Região Norte de Forças-Tarefas Previdenciárias – Conclusões e Sugestões.

Senhor Chefe,

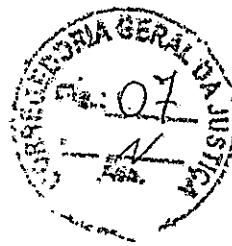
Com os cumprimentos de estilo, apresentamos, abaixo, as sugestões e conclusões produzidas no III Encontro Regional de Forças-Tarefas Previdenciárias – Região Norte, anuídas pelos participantes indicados no final do documento.

1. Fomentar o estreitamento de vínculo e o estabelecimento de parcerias entre o Departamento de Polícia Federal, o Ministério Público Federal, o Ministério da Previdência Social, o INSS e o Poder Judiciário;
2. Sugerir que o Ministério da Previdência Social, por meio da APEGR, continue a aprimorar as ações de inteligência previdenciária;
3. Sugerir às DELEPREVs e FTPREVs a ampliação do uso das ferramentas disponibilizadas pelo Projeto Uiraçu no âmbito das investigações previdenciárias;



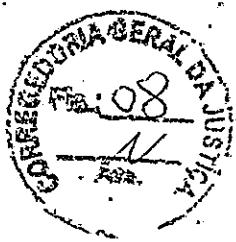
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
DELEPREV - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS

4. Recomendar que o INSS adote medidas para diminuição de suas vulnerabilidades, tais como a identificação biométrica do segurado e o melhoramento do mecanismo de suspensão e cancelamento de benefícios previdenciários obtidos fraudulentamente;
5. Sugerir maior participação da Procuradoria Federal Especializada nas investigações previdenciárias, fomentando a troca de informações entre as instituições, de modo a enriquecer a investigação criminal;
6. Sugerir que a DPREV solicite aos Tribunais de Justiça e ao Ministério do Trabalho e Emprego, respectivamente, a promoção de controle mais rigoroso nos Cartórios de Registro de Pessoas e nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, tendo em vista o grande número de certidões e declarações falsas emitidas;
7. Sugerir às DELEPREVs e aos GRPREVs que fomentem a criação de bancos de dados nos SETECs e NUTECs, para que contenham o material gráfico de médicos e falsificadores vinculados a ocorrências criminosas;
8. Sugerir ao INSS que solicite à Justiça Eleitoral informações sobre óbitos, de forma a possibilitar o cruzamento de informações obtidas dos Cartórios e o posterior cancelamento dos benefícios irregulares/fraudulentos;
9. Sugerir às DELEPREVs e FTPREVs que providenciem acesso ao SIM – Sistema de Informação sobre Mortalidade e procedam ao cruzamento de dados, a fim de possibilitar a suspensão/cancelamento de benefícios previdenciários indevidos;
10. Sugerir atuação mais firme por parte da Corregedoria do INSS e comunicação aos setoriais competentes da CGU, a fim de que servidores que cometem fraudes sejam punidos mais rápida e adequadamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
DELEPREV - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS

11. Recomendar a criação e ressaltar a importância dos GRPREVs nas unidades descentralizadas do DPF, como forma de ampliar a atuação do próprio grupo e o apoio prestado pelas DELEPREVs e pela DPREV;
12. Sugerir que os GRPREVs estabeleçam contato direto e permanente com os servidores das APEs nos estados;
13. Sugerir constante troca de conhecimentos entre os GRPREVs, DELEPREVs e FTPREVs, facilitando o intercâmbio de efetivo e ações coordenadas;
14. Recomendar a participação de APFs lotados nas DELEPREVs e FTPREVs nos próximos encontros, de maneira a possibilitar o melhoramento de práticas de investigação utilizadas;
15. Sugerir a divulgação de material produzido em operações policiais previdenciárias na intranet da DPREV, como forma de facilitar o acesso a informações sobre as boas práticas adotadas pelas unidades e o conhecimento dessas práticas por parte de outras equipes de investigação;
16. Recomendar às DELEPREVs e FTPREVs a alimentação do CINTEPOL/SICOP e o uso de suas ferramentas, de maneira a otimizar a utilização das informações produzidas nas investigações e facilitar o apoio a ser prestado pela DPREV;
17. Recomendar que as Autoridades Policiais reflitam sobre a possibilidade de uso de medidas cautelares para suspensão de benefícios previdenciários fraudulentos, independentemente de processo judicial transitado em julgado, e
18. Solicitar ao INSS, inclusive via judicial, que realize auditorias extraordinárias nos benefícios previdenciários suspeitos identificados em operações policiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
DELEPREV - DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS

Participantes: DPF Renata A. dos S. M. de Souza (SR/PA), DPF Antônio Clidemir da S. Amora (SR/PA), DPF Alberto Queiroz Navarro (SR/PA), DPF Flávio Henrique Diniz Oliveira (SR/PA), DPF Leonardo Araújo de Almeida (DPF/RDO/PA), DPF Paulo Celestino B. Kisner (DPF/ATM/PA), DPF Sérgio Fernando V. Pimenta (DPF/SNM/PA), DPF Robert Nunes Teixeira (DPF/MBA/PA), DPF Daniel Viana Ottoni (SR/AM), DPF Benny Alysson Faleiro (SR/AC), DPF Marcelo Toledo Bezerra (SR/RO), DPF Ricardo Mendes M. Duarte (SR/RR), DPF Cláudio Roberto Trapp (SR/AP), DPF Tarçisio M. Nogueira Fernandes (SR/TO), DPF Lucimar Sobral Neto (DPF/PHB/PI), PCF Levi Roberto Costa (SR/RJ), APF Celso da Silva Santiago (SR/PA), APF Antônio Ricardo Villaça Vanetta (SR/PA), APF Gerson Alberto de França (SR/PA), APF Marcos Giovanni Lopes Gomes (SR/PA), APF Luiz Roosevelt de C. Maués Filho (SR/PA), EPF Vicente Iago de Araújo Moreira (SR/PA), EPF Fernando Diuana Vieira (SR/PA), PR André Sampaio Viana (MPF/PA), Marcelo Henrique de Ávila (APEGR/Nacional), Marluce do Socorro da Silva Soares (APEGR/PA), Gumercindo Antônio Ribeiro (APEGR/TO), Guilherme Augusto C. de Azevedo (APEGR/RR), Liliam Socorro dos S. Nunes (APEGR/RO), Paulo de Tarso M. de Alexandria (APEGR/AM) e Thiago Wanderley Fernandes Monteiro (APEGR/AC).

Respeitosamente,

RENATA AZEVEDO DOS S. M. DE SOUZA.
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEPREV/DREX/SR/PA

ANTONIO CLIDEMIR DA SILVA AMORA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador Regional da Força-Tarefa/PA



INFORMAÇÃO CINSP Nº : 112/2011

PROCESSO Nº 3658686/2011 (3644839/2011)

Interessado : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto : COMUNICAÇÃO
Comarca : BRASÍLIA - DF
Data : 06/04/2011

Senhor 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria :

Prefacialmente, cabe-me esclarecer que apenas nesta data proferi a presente informação, tendo em vista a realização de inspeções nas serventias extrajudiciais desta Capital, e consequentemente a confecção dos relatórios, bem como demais atribuições desta Coordenadoria de Inspeção.

Trata-se do Ofício nº 36/2011, onde o Delegado de Polícia Federal - Chefe da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários, Dr. ALCIR AMARAL TEIXEIRA, solicitando o apoio dos Tribunais de Justiça dos Estados, encaminha expediente ao Desembargador Vitor Barboza Lenza, o qual contem sugestões e conclusões relativas ao III Encontro da Região Norte, no qual denota “*grande preocupação acerca de formas mais intensas no controle de registro de pessoas, tendo em vista que este serviço público tem sido usado de forma fraudulenta para a realização de crimes previdenciários*”.

Na peça exordial, através do Despacho proferido pelo Juiz



Auxiliar da Presidência, Dr. Márcio de Castro Molinari, os presentes autos foram encaminhados a esta Corregedoria para as providências necessárias.

Vindo-me estes autos, em atenção ao Despacho de fls. 11, passo às informações requestadas.

Constata-se que no III Encontro da Região Norte de Forças-Tarefa Previdenciária, realizado em Belém-PA, foi elaborado o relatório conclusivo de fls. 05/08, onde os participantes apresentaram sugestões de medidas a serem adotadas, incluindo-se o ítem 6, relacionado à competência, em parte, deste Órgão Correicional, no que envolve os cartórios de registro civil das pessoas naturais, como se vê:

"6. Sugerir que a DPREV solicite aos tribunais de Justiça e ao Ministério do trabalho e Emprego, respectivamente, a promoção de controle mais rigoroso nos Cartórios de Registro de Pessoas e nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, tendo em vista o grande número de certidões e declarações falsas emitidas;" grifei

Para maiores esclarecimentos quanto ao enunciado acima citado, através de contato telefônico na Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários, constatei que o motivo ensejador desta solicitação é no sentido de que os Oficiais dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, exerçam maior controle no registro de pessoas, quando da emissão de certidões, de forma a não contribuir para crimes previdenciários, a exemplo da adulteração de idade para fins de aposentadoria e bem como da realização da devida comunicação do óbito ao INSS.

Depreende-se, que a intenção fraudulenta vai além do zelo e dos bons costumes, posto que, no caso de fraude é comum o documento ser adulterado a partir do verdadeiro, utilizando-se o falsário de técnicas aprimoradas



que permite a alteração de dados, gerando as falsificações, com exceção, é claro, nos casos onde ocorra a participação intencional de quem emite o documento.

Ainda que estas adulterações, fossem mais usual quando os cartórios de registro civil utilizavam os sistemas manuscrito ou datilografado na expedição de suas certidões, deve-se o registrador, contudo, atentar-se para a situação indicativa de fraude.

No intuito de inibir eventuais falsificações, novas práticas com técnicas avançadas, vem sendo implementadas, a cada dia, a exemplo dos novos formulários para emissão de certidões de nascimento, casamento, óbito e respectivas segundas vias, fornecidos pela Casa da Moeda para todos os cartórios do País, sendo que as novas certidões contêm diversos itens de segurança.

Ressalte-se que nesta Capital o Cartório de Registro Civil da 2ª Circunscrição já adotou o novo sistema, sendo piloto na região Centro Oeste.

No que tange à comunicação de óbitos ao INSS, a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, dita que são responsabilidades do titular do Cartório de Registro Civil as informações prestadas ao INSS, sendo que, a falta de comunicação na época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular à multa (arts.68 e 92).

A Consolidação dos Atos Normativos, no artigo 592, recepcionando o ordenamento jurídico, normatizou:

"Art. 592 - O oficial do Registro Civil remeterá, mensalmente, a relação de óbitos:

I - ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, até o dia 10 de cada mês, através do Sistema de Óbitos - SISOBI, por meio de



disquetes;

Parágrafo único - Se não for possível a comunicação dos óbitos por meio eletrônico, encaminhem o formulário à Diretoria do Foro da comarca, que o repassará ao INSS, regularmente.

II - à Justiça Eleitoral;

III - à Secretaria Municipal de Saúde; e

IV - ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentro dos primeiros 8 (oito) dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, além de mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior."

Não obstante tais considerações, percebe-se que maior rigor e atenção na prática cotidiana dos atos cartorários são salutares e qualquer sugestão para aprimorá-las, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, merece acolhimento por parte desta Corregedoria.

Assim sendo, no sentido de nova recomendação aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado, a prática adotada por esta Corregedoria é no sentido de expedição de Ofício-circular aos Diretores de Foro do Estado de Goiás, para conhecimento aos registradores.

Aguardando novas determinações é a informação.

Lilian Freitas Andrade de Souza

2ª Assessora Correicional